



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS INSTITUCIONAIS, COMEMORATIVOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, COMUNITÁRIOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO.

O quantitativo de 30 (trinta) serviços constitui mera estimativa, podendo variar de acordo com a necessidade efetiva dos órgãos e unidades administrativas do Município, considerando a programação dos eventos, o número de participantes e a disponibilidade orçamentária, não constituindo garantia de contratação ou execução integral.

A prestação dos serviços ocorrerá em datas, locais e horários variáveis, conforme a programação de cada evento, com duração estimada de 5 (cinco) horas por serviço prestado, sendo o material necessário (gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos) fornecido pelo Município.

2. JUSTIFICATIVA:

A Administração Pública necessita contratar Prestador de Serviços de Preparação e Manipulação de Alimentos para atender eventos institucionais, comemorativos, culturais, esportivos, comunitários e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme demanda e programação dos órgãos e unidades administrativas.

Considerando a natureza dos serviços, verifica-se que a demanda possui caráter variável e eventual, podendo ocorrer em diferentes datas, locais e quantidades de participantes, não sendo possível estabelecer, de forma antecipada, um quantitativo fixo de contratações ou concentrar a execução dos serviços em um único prestador.

Nesse contexto, mostra-se adequada a adoção do credenciamento, mediante procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o cadastramento de todos os interessados que atendam às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos pela Administração.

A adoção do credenciamento justifica-se pela busca em atender eventos em que a Administração já dispõe dos gêneros alimentícios e demais materiais necessários, necessitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

apenas da mão de obra especializada para preparação, cozimento, assamento, corte e distribuição dos alimentos.

A utilização do credenciamento permite que a Administração disponha de pluralidade de prestadores aptos, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo os riscos decorrentes da dependência de um único fornecedor, além de possibilitar maior flexibilidade para o atendimento de eventos simultâneos ou realizados em diferentes localidades, respeitadas as condições, preços e critérios previamente estabelecidos no edital.

O credenciamento também se mostra adequado diante da impossibilidade de prever com precisão a quantidade, a frequência e a localização das futuras demandas, uma vez que os serviços serão solicitados de acordo com a programação dos eventos e a necessidade efetiva de cada unidade administrativa.

A Administração estabelecerá previamente as condições de execução, os requisitos de habilitação, os preços ou critérios de remuneração, os padrões mínimos de qualidade, os prazos para atendimento, as responsabilidades das partes e os critérios objetivos para convocação e distribuição das demandas entre os credenciados, garantindo tratamento isonômico aos interessados.

Ressalta-se que o credenciamento não implica contratação automática, exclusividade ou garantia de quantidade mínima de serviços a qualquer credenciado, ficando cada contratação condicionada à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e observância das regras estabelecidas no edital e nos instrumentos de contratação.

O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, permitindo a participação e o credenciamento de pluralidade de prestadores, pessoas físicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, não havendo garantia de contratação de todos os credenciados nem de quantitativo mínimo individual.

A escolha do prestador a ser convocado dar-se-á dentre os credenciados, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, tais como, disponibilidade na data, rodízio ou ordem de convocação, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, resta justificada a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais adequada para atender às demandas variáveis e eventuais relacionadas à preparação e manipulação de alimentos em eventos promovidos ou apoiados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. FUNDAMENTO LEGAL:

O processo de Credenciamento observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; os princípios que regem a atuação administrativa, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das regras estabelecidas neste Projeto Básico.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO POR SERVIÇO
01	Serviço	30	Credenciamento para contratação de Prestador de Serviços de Preparação e Manipulação de Alimentos, compreendendo o preparo, organização, acendimento de fogo, controle do fogo/brasa, acondicionamento dos alimentos disponibilizados, tempero, assamento das carnes e espetamento, observando o ponto de cocção adequado e as boas práticas de manipulação de alimentos, corte e porcionamento para servir aos participantes do evento, organização e limpeza da área de trabalho, dos equipamentos e utensílios utilizados. Prestação de serviço com duração de 5 (cinco) horas por evento. Material necessário fornecido pelo Município.	R\$ 500,00

4.1. Cada serviço terá duração estimada de 5 (cinco) horas, compreendendo o preparo, a organização, o acendimento de fogo, o controle do fogo/brasa, o acondicionamento dos alimentos disponibilizados, o tempero, o assamento das carnes e o espetamento, observado o ponto de cocção adequado e as boas práticas de manipulação de alimentos.

4.2. Compete ao Prestador de Serviços de Preparação e Manipulação de Alimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I – Realizar o preparo, a organização, o acendimento de fogo e o controle do fogo/brasa necessários à execução do serviço;
- II – Realizar o acondicionamento adequado dos alimentos disponibilizados pelo Município;
- III – Realizar o tempero, o assamento das carnes e o espetamento, observando o ponto de cocção adequado;
- IV – Observar as boas práticas de manipulação de alimentos durante toda a execução do serviço;
- V – Realizar o corte e o porcionamento dos alimentos para servir aos participantes do evento;
- VI – Organizar e limpar a área de trabalho, os equipamentos e os utensílios utilizados na execução do serviço;
- VII – Observar as normas de higiene, segurança alimentar e segurança do trabalho aplicáveis à atividade;
- VIII – Executar os serviços com zelo, presteza e cordialidade, respeitando os horários e locais definidos pela Administração;
- IX – Comunicar, com antecedência, eventual impossibilidade de comparecimento ao evento para o qual foi convocado;

4.3. O material necessário à execução dos serviços (gêneros alimentícios, temperos, utensílios, equipamentos de cocção e demais insumos) será fornecido pelo Município, competindo ao Credenciado exclusivamente a mão de obra especializada para o preparo e manipulação dos alimentos.

4.4. O deslocamento e o transporte necessários à execução das atividades serão de responsabilidade exclusiva do Credenciado contratado.

4.5. O valor total estimado da contratação é de R\$15.000,00 (quinze mil reais). O valor e o quantitativo estimados são meramente referenciais, não implicando garantia de contratação ou execução integral, uma vez que a demanda pelos serviços é variável e imprevisível, podendo a contratação ocorrer conforme a necessidade efetiva dos órgãos e unidades administrativas do Município.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo ou Nota Fiscal, devendo constar o banco, agência e nº da conta para pagamento.

5.2. O RPA ou Nota Fiscal Eletrônica correspondente deverá ser entregue diretamente ao Secretário responsável pela solicitação de contratação, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará o documento para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.3. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pelo Contratado.

5.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Contratado, havendo, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.5. A critério do Município poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do Contratado para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade deste último.

6. DA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

6.1. A seleção dos interessados dar-se-á exclusivamente pelo atendimento aos requisitos objetivos de habilitação e enquadramento previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo credenciados todos aqueles que comprovarem o cumprimento integral das exigências previstas neste Projeto Básico e no Edital.

6.2. A contratação dos credenciados observará a hipótese prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela contratação paralela e não excludente. A convocação dos prestadores credenciados ocorrerá conforme a necessidade efetiva dos órgãos e unidades administrativas do Município, observando-se critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital, tais como:

I – disponibilidade do credenciado para atender à demanda do evento, conforme data, local e horário previamente definidos;

II – rodízio entre os credenciados, sempre que possível, de modo a assegurar tratamento isonômico e evitar favorecimentos;

III – ordem cronológica de credenciamento ou de solicitações, quando aplicável, como critério complementar ao rodízio, especialmente para organização e definição da sequência das convocações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.3. A Administração manterá lista atualizada dos credenciados, contendo a ordem cronológica de credenciamento, a qual poderá ser utilizada como critério complementar para organização das convocações, observados os demais critérios estabelecidos neste Projeto Básico e no Edital.

6.4. A recusa do credenciado deverá ser devidamente justificada e registrada nos autos, não sendo utilizado, em qualquer hipótese, o sorteio como critério de convocação.

6.5. É vedada a realização de qualquer forma de competição, disputa de preços ou julgamento comparativo entre os credenciados, uma vez que a convocação será realizada conforme critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital.

6.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem implica exclusividade, ficando a contratação condicionada à necessidade e ao interesse público, conforme a demanda dos órgãos e unidades administrativas do Município.

7. DA ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Licitação, composta por agentes de contratação, membros designados por portaria ou decreto publicado em Diário Oficial do Município.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade do Município.

8.2. Não serão aceitas prestações de serviços em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Edital e autorização de fornecimento.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Edital do procedimento de Credenciamento e/ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.

8.4. A Credenciada deverá observar, integral e obrigatoriamente, durante a execução das atividades, as normas técnicas, de higiene e de segurança alimentar e do trabalho aplicáveis à manipulação de alimentos, bem como as orientações do gestor/fiscal quanto ao planejamento e à condução das atividades do evento.

9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS À HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação do interessado ficará condicionada aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e à apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade (RG) e CPF, ou documento oficial equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Comprovante de endereço;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Município;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

V – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor judicial da comarca do domicílio do interessado.

VII – Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de manipulação de alimentos, compatível com o objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, a critério do interessado: atestado de capacidade técnica, declaração de contratante anterior, contrato, nota fiscal ou outro documento idôneo que demonstre a efetiva prestação dos serviços.

10. DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato implicará automaticamente no descredenciamento.

10.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso imediatamente no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e aplicação de penalidades, podendo ter como penalidade final a rescisão do contrato, além de outras aplicáveis.

10.3. No momento da contratação deverá ser observado se o Credenciado mantém todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

10.4. Em sendo o caso, poderá ser fixado prazo ao Credenciado escolhido para a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. O Município poderá suspender o Termo de Credenciamento, unilateralmente, quando houver indícios de não cumprimento, conforme art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.8. A inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas neste Projeto Básico, respectivo Edital e Contrato.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1. Homologado o resultado prolatado pela Comissão de Licitação e deferido pela Comissão, os interessados Credenciados serão convidados a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento.

11.2. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou em receber a Ordem de Serviços ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração ensejará a apuração de responsabilidades, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas.

11.3. Após o deferimento do Credenciamento e homologação/ratificação da Inexigibilidade respectiva, o Credenciado ficará apto para executar as atividades solicitadas pelos órgãos e unidades administrativas do Município.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para cada contratação.

12.2. O solicitante deverá informar a dotação orçamentária necessária de sua Secretaria à contratação do prestador de serviços, na justificativa prévia à solicitação da apresentação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

13.1. O Credenciado obriga-se a cumprir todas as obrigações incluídas neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, notadamente as que seguem:

13.2. Executar o objeto da futura e eventual contratação obedecendo às especificações discriminadas neste Projeto Básico;

13.3. Executar diretamente a integralidade do objeto contratado;

13.4. Arcar com todas as despesas de alimentação própria, transporte, deslocamento, passagens etc.;

13.5. Apresentar-se no local e horário previamente designados pelo gestor da contratação;

13.6. Observar, rigorosamente, o horário previsto para o início das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.7.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto contratado;
- 13.8.** Disponibilizar números de telefone fixo/móvel e e-mail que possibilitem contatos imediatos;
- 13.9.** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração;
- 13.10.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho e seguros, decorrentes da execução dos serviços;
- 13.11.** Assumir a integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços;
- 13.12.** Emitir nota fiscal ou documento equivalente de acordo com todas as exigências estabelecidas neste Projeto Básico;
- 13.13.** Após a prestação dos serviços, encaminhar a competente nota fiscal ao gestor da contratação, que atestará a execução dos serviços e a encaminhará à Secretaria de Fazenda para pagamento e/ou lavrará ata com possíveis ocorrências que impeçam o seu pagamento;
- 13.14.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação;
- 13.15.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.16.** Prestar o serviço objeto das futuras e eventuais contratações, conforme obrigações assumidas;
- 13.17.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato;
- 13.18.** Acatar as orientações do Município, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.19.** Reconhecer o gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Município, para realizar as solicitações relativas a esta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.20. Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

13.21. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;

13.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto futura e eventualmente contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-lo a outro profissional diferente do indicado na proposta;

13.23. Executar as atividades no local determinado e de acordo com os prazos e horários estabelecidos;

13.24. Observar, rigorosamente, as normas de higiene, segurança alimentar e segurança do trabalho aplicáveis à manipulação de alimentos;

13.25. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados a esta Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo gestor do contrato;

13.26. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

II – Zelar para que, durante a vigência do credenciamento, sejam cumpridas as regras estabelecidas neste Projeto Básico;

III – Fornecer os gêneros alimentícios e demais materiais necessários à execução do serviço, bem como informar o local, a data e o horário de início e término das atividades;

IV – Considerar, para efeito de pagamento, o serviço efetivamente realizado pela Credenciada contratada e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento;

V – Assegurar ao pessoal da Credenciada contratada livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

VI – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela Credenciada contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII – Comunicar à Credenciada contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da prestação dos serviços contratados, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

VIII – Designar servidor responsável pela fiscalização da execução das atividades;

IX – Promover, através de servidor especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Projeto Básico, durante as futuras e eventuais contratações, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Credenciada contratada as ocorrências que exijam medidas por parte daquela;

X – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da prestação de serviços e as obrigações da Credenciada contratada, bem como atestar a Nota Fiscal ou documento equivalente e o seu aceite;

XI – Não permitir que outra pessoa cumpra as obrigações a que se sujeitou a Credenciada contratada;

XII – Efetuar o pagamento à Credenciada contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o aceite realizado pelo servidor responsável;

XIII – Proporcionar à Credenciada contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

XIV – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços prestados, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões;

XV – Rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações descritas neste Projeto Básico;

XVI – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Edital de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021;

XVII – Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Projeto Básico, em particular no que se refere às especificações dos serviços e sanções administrativas;

XVIII – Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato, e realizar a gestão contratual através do servidor designado como gestor do Contrato, os quais serão responsáveis por conduzir possíveis procedimentos administrativos investigatórios, assegurando-se à investigada a ampla defesa e o contraditório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XIX – Dirimir as dúvidas oriundas do credenciamento e/ou que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;

XX – Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Projeto Básico, no respectivo Edital, Contrato e legislação pertinente, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

16.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A existência de fiscalização não implicará, ainda, em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ao objeto deste Projeto Básico, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada contratada, sem ônus para a Administração.

16.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Eliezer Lima Silva, Secretário de Obras e Serviços Públicos, ou por quem venha a substituí-lo.

16.3. A eventual aceitação dos serviços por parte da Administração não eximirá a Credenciada contratada da responsabilidade por quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.

16.4. A gestão do credenciamento, assim como a fiscalização da correta realização dos serviços e obrigações inerentes às futuras e eventuais contratações, será exercida a qualquer momento, no que couber, pela Secretaria Municipal de Administração.

16.5. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Credenciada contratada no que concerne à execução do objeto do futuro contrato.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. O serviço deverá ser realizado no local e na data indicados na Autorização de Fornecimento (AF).

17.2. O Credenciamento dos interessados não gera obrigação ao Município de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de eventuais e futuros interessados em atender às demandas no decorrer do período de vigência.

17.3. Durante a vigência do Credenciamento, o Município observará os critérios estabelecidos neste Projeto Básico para a contratação dos prestadores, de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria interessada.

17.4. Em nenhuma hipótese terá o proponente Credenciado e/ou Contratado qualquer vínculo empregatício com o Município.

17.5. Os prestadores serão contratados à medida que for solicitado pela Secretaria interessada, mediante justificativa escrita e de acordo com a programação de cada evento.

17.6. O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Projeto Básico, Edital e/ou Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação conforme previsto neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.7. Quaisquer tolerâncias por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada contratada, não importarão, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de serviço personalíssimo, prestado em razão da qualificação técnica e da capacitação específica do Credenciado.

18.2. Em caso de eventual e excepcional necessidade de apoio de terceiros para atividades meramente acessórias e não finalísticas, tal apoio deverá ser previamente justificado pelo Credenciado e autorizado pelo gestor da contratação, permanecendo integral a responsabilidade da Credenciada pela perfeita execução contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A Administração poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do Credenciamento, poderá a Administração, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação indicando as alterações realizadas.

19.3. O Credenciamento dos interessados em contratar com esta Administração deverá ocorrer durante todo o período em que permanecer publicado o Edital de chamamento.

19.4. O Edital de chamamento para o Credenciamento dos serviços elencados deverá permanecer publicado pelo período de 5 (cinco anos), sendo os contratos advindos do edital válidos por 12 (doze) meses, podendo ser renovados desde que justificado pelo gestor.

19.5. É facultada à Comissão de Licitação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sobretudo o que culminará na contratação da Credenciada convocada.

19.6. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.7. As questões inerentes ao objeto do Credenciamento serão saneadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo as questões relativas a cada contratação de responsabilidade do gestor.

19.8. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o Credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade.

19.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos fora do prazo e local estabelecidos no Edital.

19.10. O Credenciamento não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Credenciado.

19.11. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, em conjunto com a Administração.

Carmo do Rio Claro, 02 de setembro de 2026.

20. Responsáveis

Fabiana Figueiredo Mota Ribeiro

Secretária Municipal de Administração

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Eliezer Lima Silva

Secretário de Obras e Serviços Públicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E727-DB6D-EF97-3920

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANA FIGUEIREDO MOTA RIBEIRO (CPF 088.XXX.XXX-89) em 03/09/2026 16:47:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELIÉSER LIMA SILVA (CPF 093.XXX.XXX-57) em 03/09/2026 16:55:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/E727-DB6D-EF97-3920>